

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 269, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macêdo, um relatório contendo todos os bens e cópias dos registros de todos os presentes enviados por governos de outros países e organismos internacionais ao Estado Brasileiro e ao ex-presidente Jair Messias Bolsonaro nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão Diretora examina, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 269, de 2023, do Senador Jorge Kajuru.

O Requerimento é endereçado ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Senhor Márcio Costa Macêdo, para que *forneça um relatório contendo a lista de todos os bens e cópias dos registros de todos os presentes enviados por governos de outros países e organismos internacionais ao Estado Brasileiro e ao ex-Presidente Jair Bolsonaro nos anos de 2019 a 2022.*

Acrescenta que o relatório deve conter a lista de todos os presentes que foram incorporados ao acervo público e ao arquivo privado do ex-presidente durante o seu mandato, além de informações sobre o processo de aceitação de presentes, registro e protocolos legais para a entrega desses bens ao Brasil.



Por fim, solicita que os relatórios sejam produzidos no formato de planilha Excel e entregues digitalmente em mídia anexa.

Na justificação, o autor destaca que, após a polêmica envolvendo os dois primeiros pacotes de presentes enviados pelo Governo do Reino da Arábia Saudita, incluindo a apreensão pela Receita Federal do Brasil no aeroporto de Guarulhos e a adição ao acervo privado do ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, o jornal O Estado de São Paulo divulgou que outros presentes foram enviados por governos estrangeiros, como um terceiro pacote de joias, que foi recebido em mãos pelo próprio ex-presidente durante sua viagem oficial ao Catar e Arábia Saudita em outubro de 2019, contendo itens cujo valor ultrapassa quinhentos mil reais, incluindo um relógio da marca Rolex, de ouro branco, cravejado de diamantes e uma caneta da marca Chopard prateada, com pedras incrustadas.

Registra o autor que o referido jornal também apurou que o ex-presidente despachou dezenas de caixas contendo pertences para uma propriedade do ex-piloto Nelson Piquet, o que aumenta a necessidade de investigação por grave ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade públicas. E conclui que, *considerando a obscuridade do caso e a possibilidade de bens públicos serem desviados, a entrega das informações solicitadas é necessária.*

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da CF dispõe que as Mesas das Casas legislativas do Congresso Nacional *poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.* A medida decorre da competência exclusiva do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, prevista no inciso X do art. 49 da CF.

Os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal regulam a apreciação dos requerimentos de informações, prevendo que, após lidos no Período do Expediente, serão encaminhados à Mesa, para decisão. Verifica-se que o RQS nº 269, de 2023, está em conformidade com o inciso I do art. 216, segundo o qual os requerimentos de informação *serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.* Observa-se, ainda, que não incide nas proibições do inciso II do mesmo



dispositivo, tendo em vista que não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*, além de estar endereçado à autoridade competente.

O RQS também observa as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação, tanto no que diz respeito a seu teor, quanto aos procedimentos adotados (arts. 1º a 3º).

Estão presentes, portanto, os requisitos constitucionais, regimentais e regulamentares de admissibilidade do requerimento. Quanto ao mérito, entendemos que a medida é pertinente, uma vez que permitirá que esta Casa, no exercício de sua competência fiscalizadora do Poder Executivo, tenha acesso às informações relativas aos presentes incorporados ao acervo público e ao acervo pessoal do ex-Presidente da República que foram devidamente registradas pelo governo anterior e verifique se foram atendidos os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade e moralidade no trato da coisa pública, para que seja possível a tomada das providências cabíveis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Requerimento (RQS) nº 269, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação, com o consequente envio do pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



fg2023-03911

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686594383>